

9.4. autorizar a cobrança judicial da dívida, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, II, da Lei 8.443/1992, c/c o art. 219, inciso II, do Regimento Interno do TCU;

9.5. encaminhar cópia desta deliberação ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 209, § 7º, do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entenderem cabíveis.

10. Ata nº 16/2019 - 1ª Câmara.
 11. Data da Sessão: 21/5/2019 - Ordinária.
 12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-3876-16/19-1.
 13. Especificação do quórum:
 13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Walton Alencar Rodrigues (Relator) e Bruno Dantas.
 13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti.
 13.3. Ministro-Substituto presente: Weder de Oliveira.

ENCERRAMENTO

Às 15 horas e 58 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Primeira Câmara.

PAULO MORUM XAVIER
 Subsecretário da 1ª Câmara

Aprovada em 28 de maio de 2019.

WALTON ALENCAR RODRIGUES
 Presidente

2ª CÂMARA

ATA Nº 16, DE 21 DE MAIO DE 2019
 (Sessão Ordinária da 2ª Câmara)

Presidente: Ministra Ana Arraes
 Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado
 Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Gonçalves dos Santos

Às 16 horas, a Presidente declarou aberta a sessão ordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Augusto Nardes, Aroldo Cedraz e Raimundo Carreiro, dos Ministros-Substitutos Marcos Bemquerer Costa, André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira, bem como do Representante do Ministério Público Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a Ata nº 15 referente à Sessão Ordinária realizada em 14 de maio de 2019.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-001.848/2015-1, TC-009.153/2015-3, TC-013.410/2010-5, TC-016.027/2010-8, TC-017.295/2015-7, TC-017.807/2008-6 e TC-021.408/2009-6, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes;

TC-003.519/2015-5, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;

TC-013.073/2018-4 e TC-024.257/2016-8, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;

TC-000.605/2016-6 e TC-035.402/2017-2, cuja relatora é a Ministra Ana Arraes;

e
 TC-003.237/2018-4, TC-006.369/2019-7, TC-007.783/2019-1, TC-008.088/2019-5, TC-008.507/2018-0, TC-009.196/2017-0, TC-009.623/2019-1, TC-011.908/2018-1, TC-016.940/2018-0, TC-017.000/2009-0, TC-021.414/2016-5, TC-023.680/2018-0, TC-024.182/2016-8 e TC-039.348/2018-0, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO

Nos termos do § 3º do art. 119 do Regimento Interno, deu-se prosseguimento à votação do processo TC-002.706/2015-6 (Atas nºs 7 e 16/2018), cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho e revisores, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa (em substituição ao Ministro José Múcio Monteiro) e Ministro Aroldo Cedraz

Nos termos no art. 116 do Regimento Interno do TCU, preliminarmente, foi discutida a proposta apresentada pelo 2º revisor, Ministro Aroldo Cedraz, tendo sido rejeitada.

Com relação à análise do mérito, a Segunda Câmara aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 3459/2018, apresentado pelo 1º revisor, Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa. Restou vencida a proposta de deliberação apresentada pelo relator Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

REABERTURA DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC-007.806/2016-7 (Ata nº 9/2019) e a Segunda Câmara aprovou, por maioria, o Acórdão nº 3460/2019. Vencido o relator, Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

CONVOCAÇÃO DE MINISTRO-SUBSTITUTO

Na apreciação do processo TC-013.515/2012-8, o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa foi convocado para substituir o Ministro Aroldo Cedraz, para manter o quórum mínimo exigido, em função de declaração de impedimento no processo.

TC-022.423/2016-8 - Acórdão nº 3483

O relator acolheu sugestão do Ministro Raimundo Carreiro no sentido de alterar o item 9.6.2. do referido acórdão.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 3334 a 3458:

RELAÇÃO Nº 15/2019 - 2ª Câmara

Relator - Ministro AUGUSTO NARDES

ACÓRDÃO Nº 3334/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Antônio Vieira Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-004.739/2019-1 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessado: Antônio Vieira Silva (149.418.801-53)
 1.2. Órgão/Entidade: Câmara dos Deputados
 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3335/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Sandra Lucia Murça da Silva, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-005.053/2019-6 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessada: Sandra Lucia Murça da Silva (836.923.477-15)
 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região
 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3336/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.352/2019-0 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Antenor Otavio dos Santos (216.037.079-72); Doutel Umberto Gallina (425.981.849-04); Eliane Spliter Floriani (645.453.859-15); Fernanda Moyses Procopio (443.279.609-00); Jose Luiz Cavichioli (305.727.979-15); João Batista Barbosa da Fonseca (235.828.049-68); Lisani Geni Wachholz Coan (660.530.139-00); Lurdete Cadorin Biava (481.773.699-20); Seomara Beltrão de Vargas (443.779.240-87); Solange Maria Loureiro (416.911.649-68)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Santa Catarina

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3337/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria do Carmo Lima Fernandes, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.424/2019-1 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessada: Maria do Carmo Lima Fernandes (436.645.044-53)
 1.2. Órgão/Entidade: Superintendência Estadual da Funasa no Estado da

Paraíba

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3338/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de aposentadoria dos interessados abaixo qualificados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.454/2019-8 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessados: Adilson Gonçalves Pereira (561.392.097-49); Gerson Tavares de Campos (357.767.579-91); Paulo Eduardo Nogueira Magalhaes (132.751.435-49); Silvan Moraes Berbert (423.577.807-20)

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3339/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de Maria de Lourdes Valdigem Oliveira, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.544/2019-7 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessada: Maria de Lourdes Valdigem Oliveira (410.704.297-91)
 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Câncer José de Alencar Gomes da

Silva

- 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 3340/2019 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, quanto ao processo a seguir relacionado, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 71, inciso III, da Constituição Federal de 1998, 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, §§ 1º e 2º do Regimento Interno do TCU, em considerar legal, com a ressalva de que parte do período de atividade policial averbado não encontra respaldo na Jurisprudência desta Corte, para fins de registro, o ato de concessão de aposentadoria de David Alves de Carvalho, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-007.857/2015-2 (APOSENTADORIA)
 1.1. Interessado: David Alves de Carvalho (184.997.081-53)
 1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal
 1.3. Relator: Ministro Augusto Nardes
 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo de Vries

Marsico

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Pessoal (SEFIP).
 1.6. Representação legal: não há.
 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

